



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisolita - MG - crisolit@uai.com.br

LEI 318/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021.

Cria o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos no Município de Crisolita e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o programa de coleta seletiva de resíduos no Município de Crisolita.

Art. 2º. Para o cumprimento do programa a que se refere esta lei, o Poder Executivo instalará recipientes para coleta seletiva de resíduos, orgânico e reciclável, em locais onde, diariamente, circule grande quantidade de pessoas.

§ 1º O Município fará cadastramento prévio de comerciantes ou pessoas que tenham interesse na instalação de pontos de recipientes para coleta seletiva de resíduos.

§ 2º O recolhimento e armazenamento dos materiais recolhidos será de responsabilidade do responsável pelo posto de Coleta, bem como a criação de incentivos ou remuneração por eventuais materiais recebidos.

Art. 3º. A implementação do programa será gradual, dando-se preferência aos locais com maior tráfego diário de pessoas.

Art. 4º. O Município de Crisolita incentivará a criação de cooperativa ou associação de catadores para o recolhimento dos resíduos.

PUBLICAÇÃO

Certifico que, nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 25/05/21 a 25/06/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 25 de maio de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

Praça José Quaresma da Costa, 08 - Fone: (33) 3611-8002 / 8001 / 8000
CEP 39885-000 - Crisólita - MG - crisolit@uai.com.br

§ 1º Deverá ser efetuado o cadastramento dessas cooperativas e associações, sendo determinado o dia específico para que seja efetuada sua respectiva coleta.


§ 2º Até a criação das cooperativas ou associações de catadores o Município de Crisólita será responsável pelo transporte e destinação dos resíduos coletados aos destinatários indicados pelos responsáveis pela coleta em cidades até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da Sede do Município.

Art 5º. O Município poderá estabelecer cronograma com dias destinados a coleta exclusiva de materiais recicláveis.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Crisólita, MG, 25 de maio de 2021.


RONALDO COSTA FARIAS

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

Certifico que nos termos da legislação vigente atual, publiquei este(a) Lei na sede desta prefeitura no período de 25/05/21 a 25/06/21, por afixação em quadro próprio. O referido é verdade. Dou fé.

Crisólita 25 de maio de 2021.


Responsável